



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

PARECER Nº ___ AO PROJETO DE LEI Nº 16/2025

Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos

RELATÓRIO

1. O Vereador Eugênio Ferreira inaugurou o processo legislativo referente a matéria em apreço com vistas a reconhecer como de utilidade pública a Associação de Carros Antigos de Unai - ACAU.

2. Na justificativa, o Vereador informa que a ACAU atua na promoção da cultura e no desenvolvimento de atividades assistenciais, refletindo na geração de impactos positivos na qualidade de vida dos unaienses.

3. O Projeto chega nesta Comissão Permanente para **análise preliminar e de mérito** sobre os aspectos de admissibilidade, constitucionalidade, juridicidade, legalidade e técnica legislativa da matéria, nos termos das alíneas 'a' e 'g', do inciso I do art. 102 c/c o art. 145 do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

4. O reconhecimento de entidades sem fins lucrativos como entidades de utilidade pública é regulamentado pela Lei nº 1.296, de 30 de outubro de 1990, e o art. 4º dessa lei determina a instrução do processo de reconhecimento de utilidade pública com os seguintes documentos:

I - estatuto social registrado em cartório competente;

II - declaração da diretoria de que não remunera, a qualquer título, os mantenedores e os associados;

III - relatórios das gratuidades dos alunos que pagam mensalidades, e o último balancete mensal, quando se tratar de entidade educacional;

IV - declaração da diretoria de que a entidade está em funcionamento, com estrita observância dos estatutos;

V - cópia da ata de eleição da diretoria em exercício;

VI - comprovação de patrimônio superior a 100 (cem) vezes o maior valor de referência, em caso de fundação;

VII - inscrição no cadastro geral de contribuintes; e

VIII - extrato do estatuto publicado no Diário Oficial do Estado.

5. Por se tratar de associação sem fins lucrativos, entendo que são dispensáveis os





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

documentos exigidos pelos incisos III, VI e VIII do art. 4º.

6. A Lei nº 1.296/90, no art. 3º, traz como condições indispensáveis para o reconhecimento de utilidade pública que a associação:

I - Tenha no mínimo 01 (um) ano de comprovada atuação em favor da coletividade, contados da data de sua fundação;

II - contribua para o desenvolvimento e aprimoramento do ensino, da saúde, do transporte, dos serviços públicos e das atividades culturais do Município;

III - auxilie na formação da cultura local, através do pluralismo de idéias e da livre manifestação e expressão;

IV - execute atividades de caráter assistencial ou educacional;

V - exerça quaisquer atividades que contribuam, diretamente, para o desenvolvimento científico, artístico e histórico e para a preservação do meio ambiente.

7. No presente caso a Associação de Carros Antigos de Unaí, conforme previsto em seu Estatuto Social e na Ata de Fundação, devidamente registrados no Registro de Títulos e Documentos da Pessoa Jurídica de Unaí, atende aos requisitos dos incisos I, II, IV e V do art. 3º da Lei nº 1.296/90.

CONCLUSÃO

8. Pelo exposto, concluo pela constitucionalidade, juridicidade, legalidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 16/2025, assim, **Voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 16/2025.**

Plenário das Comissões Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, na data da assinatura eletrônica.

PAULO CÉSAR RODRIGUES
Vereador Relator | União Brasil





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unai - MG, CEP: 38.610-066.

CNPJ:19.783.570/0001-23.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **PAULO CESAR RODRIGUES DA SILVA - VEREADOR PAULO CESAR RODRIGUES**, CPF: 535.63*. **6-*3 em 21/03/2025 17:42:12, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1748.8842.312A.477E.2253, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **344.DB7** - Tipo de Documento: **PARECER - Nº 80/2025**.

Elaborado por **MORENO FERNANDES DE SANTANA**, CPF: 070.54*. **6-*0 , em 21/03/2025 - 13:58:31

Código de Autenticidade deste Documento: 13E5.7358.2311.2101.7751

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>

